



CONTRATO CS-135/2023



Assinado de forma
digital por LAURO DE
OLIVEIRA FERNANDES
DN: e-BR... o-ICP-Brasil
Org: NUCLEP S.A.
ou:3121042000167,
ou:Presencial
crt:2024-01-04
A3, o-ADVOGADO
crt:LAURO DE
OLIVEIRA FERNANDES
Dados: 2024.01.04
15:03:40 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E BENNER SISTEMAS S.A.

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **BENNER SISTEMAS S.A** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.288.055/0001-74, com sede em , com filial em Blumenau - SC, à Rua Itajaí, 2975, Bairro Vorstadt , representada por seu Diretor Presidente, Sr. Severino Benner, e por seu Diretor Comercial, Sr. Marcelo Murilo Silva, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00010498/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30, caput, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de serviço de apoio de consultoria para realizar a integração dos dados necessários entre o sistema Produtivo (NUCLEP) e o ERP (Módulo SPED), para atendimento ao REPETRO. atendendo a geração do Bloco K (simplificado e completo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2 O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

DS
DO

DS





2.3 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Total (R\$)
1	Serviço de apoio de consultoria e parametrização do ERP Benner, para atendimento ao REPETRO e geração do Bloco K (simplificado e completo), além de integração com o sistema de produção (PCP) da NUCLEP, o Produtivo	sv	1	R\$ 155.563,11
2	Gerenciamento de Projeto			R\$ 15.413,94
Valor total				R\$ 170.977,05

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

4. DO VALOR

4.1 O valor total da contratação é de R\$170.977,05 (cento e sessenta mil, novecentos setenta e sete reais e cinco centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 8.





7. DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 11.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

8.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

8.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

8.2 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.3 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Após a conclusão do projeto, a contratada manterá uma garantia dos serviços executados durante seis meses após findo o contrato, com suporte online e/ou telefônico para eventuais erros que tenham relação direta com as atividades desenvolvidas pelo projeto durante a vigência do mesmo.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 6.





11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 5.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 9 e 10.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Contrato, cláusula 12.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

14.2 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

14.3 Da Advertência:

14.4 A sanção de advertência de que trata na matriz de risco tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 Da Multa de mora:

14.6 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.





14.7 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.8 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

14.9 Da Multa por descumprimento de obrigações:

14.10 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor; 8 / 12

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.11 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

14.12 Da Multa pela inexecução do contrato:

14.13 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

14.14 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

14.15 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

14.16 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.





14.17 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
 - b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
 - d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
 - e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
 - f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos; g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.
- 19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

14.18 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

14.19 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

14.20 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

14.21 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

14.22 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

14.23 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

14.24 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

14.25 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 14.1 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.





14.26 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

14.27 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Edital.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





19. DA FORÇA MAIOR

19.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se





disponível no link:<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1> .

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência

23. DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de 2024.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

DocuSigned by:

A handwritten signature in blue ink.

Merval Mirkó Neto
Representante Legal

DocuSigned by:

A handwritten signature in blue ink.

Oscar Moreira da Silva Filho
Representante Legal

BENNER SISTEMAS S.A.

CNPJ: 02.288.055/0001-74

DocuSigned by:

A handwritten signature in blue ink.

Severino Bruner
Representante Legal

DocuSigned by:

A handwritten signature in blue ink.

Lucilia Cristina Araujo de Oliveira
Representante Legal





benner | erp

Proposta Comercial



O conteúdo desta proposta é confidencial e de uso exclusivo da **BENNER** e **NUCLEP**, não devendo ser divulgado ou utilizado, parcial ou totalmente, a não ser para os fins a que se destina, sendo de total responsabilidade de ambas as empresas manter a confidencialidade deste documento.



São Paulo, 13 de Novembro de 2023

À

NUCLEP

Prezados,

A Benner se sente muito honrada em poder participar do processo de seleção e desde já agradece o convite a nós formulado.

Conforme combinamos segue nas páginas seguintes, nossa proposta para serviços de consultoria Benner sistemas ERP.

Acreditamos que nossa parceria trará grandes benefícios à empresa, pois é nossa filosofia oferecer uma solução de tecnologia aliada aos negócios.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para discutirmos o detalhamento do projeto proposto, bem como esclarecermos quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Cordialmente,



Alisson Rodrigues

Executivo Comercial

+55 11 2109-8500

+55 11 98230-7291



OBJETIVO

- Realizar a integração dos dados necessários entre o sistema Produtivo (NUCLEP) e o ERP (Módulo SPED), para atendimento ao REPETRO-SPED.
(Atendendo a geração do Bloco K (simplificado e completo);

PREMISSAS

Para execução desse processo, segue abaixo os seguintes pré-requisitos:

- Disponibilidade de recurso para trabalho em conjunto ao time Benner.
- Recurso disponibilizado 15 dias após aprovação da proposta.

Não fazem parte do escopo:

- Parametrização e treinamento de outros módulos
- Ajustes em layout ou criação e conversão de novos formatos;
- Customizações

Modelo de trabalho: PRESENCIAL e REMOTO



PROPOSTA COMERCIAL - BASE

Nome: NUCLEP

Representante(s) Legal (is) da empresa:	Nome: Pablo Ventura	e-mail: pablo@nuclep.gov.br	Assinatura digital: Sim
--	----------------------------	------------------------------------	----------------------------

Executivo de contas: Alisson Rodrigues	Telefone: (11) 98230-7291	e-mail: Alisson.rodrigues@benner.com.br
---	-------------------------------------	--

SERVIÇOS

Produto	Ordem	Atividade	Horas	Valor R\$
Benner ERP	1	Realizar a integração dos dados necessários entre o sistema Produtivo (NUCLEP) e o ERP (Módulo SPED), para atendimento ao REPETRO-SPED. (Atendendo a geração do Bloco K (simplificado e completo);	380	R\$ 155.563,11
	2	Gerenciamento de Projeto	57	R\$ 15.413,94
Valor total com impostos			437	R\$ 170.977,05



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A título de serviço de suporte a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 170.977,05** faturado em uma única nota, dividido em 4 boletos.

CONDIÇÕES GERAIS

- **Sobre os valores estão acrescidos os tributos federais e municipais incidentes.**
- Serão faturados como ressarcimento de despesas todos os valores referentes aos deslocamentos ocorridos (Aéreo ou Terrestre), estadia e alimentação, conforme previsto no contrato, quando o atendimento for realizado fora das dependências da Benner e/ou do canal.
- **Serviços:**
 - A validação dos serviços constantes na proposta é de responsabilidade do **CLIENTE**.
 - Caso o **CLIENTE** após a estimativa do projeto prevista na presente proposta, a **BENNER** se reserva no direito de avaliar as alterações e/ou inclusões solicitadas pelo **CLIENTE**, os quais serão objeto de proposta comercial autônoma, seguindo a tabela prevista no contrato.
 - Qualquer “retrabalho” decorrente da alteração do projeto, anteriormente mensurado ou atrasos pelo **CLIENTE**, ensejarão custos adicionais.
 - O contratante deverá disponibilizar infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos, conforme previsto em contrato.

As condições comerciais apresentadas nessa proposta são válidas por 30 (trinta) dias a partir desta data e, substitui e invalida todas as anteriores.



ACEITE

APROVAÇÃO E ACEITE DA PROPOSTA

Proposta 13042 – V2

A aprovação e aceite desta proposta poderão ser dados abaixo pelo cliente, tornando-a assim, instrumento de regulamentação da forma e condições de relações comerciais entre as partes, a qual será parte integrante do aditivo a ser assinado, como se nele estivesse escrito.

São Paulo ____ / ____ / ____

 Assinado de forma digital por Fabricio
Fabricio Rosa Pessanha
Dados: 2023.12.14 14:16:06 -03'00'

NUCLEP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de apoio de consultoria para realizar a integração dos dados necessários entre o sistema Produtivo (NUCLEP) e o ERP (Módulo SPED), para atendimento ao REPETRO, atendendo a geração do Bloco K (simplificado e completo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Serviço de apoio de consultoria e parametrização do ERP Benner, para atendimento ao REPETRO e geração do Bloco K (simplificado e completo), além de integração com o sistema de produção (PCP) da NUCLEP, o Produtivo.	sv	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O REPETRO é um regime aduaneiro especial que permite a importação de equipamentos específicos para atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, sem a incidência dos tributos federais (II, IPI, PIS e Cofins) e do adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM).

3. MODO DE EXECUÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. Parametrização/Configuração do ERP Benner, para atendimento ao REPETRO, incluindo todos os módulos integrados do ERP necessários para este processo;
- 3.1.2. Parametrização/Configuração do ERP Benner, para geração do Bloco K (simplificado e completo), incluindo todos os módulos integrados do ERP necessários para este processo, conforme abaixo:



Registro	Descrição	Nível	Ocorrência	Layout Completo	Layout Simplificado
K100	Período de Apuração do ICMS/IPI	2	V	sim	sim
K200	Estoque Escriturado	3	1:N	sim	sim
K210	Desmontagem de Mercadorias – Item de Origem	3	1:N	sim	não
K215	Desmontagem de Mercadorias – Item de Destino	4	1:N	sim	não
K220	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	3	1:N	sim	sim
K230	Itens Produzidos	3	I:N	sim	sim
K235	Insumos Consumidos	4	1:N	sim	não
K250	Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	3	1:N	sim	sim
K255	Industrialização em Terceiros – Insumos Consumidos	4	1:N	sim	não
K260	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	3	1:N	sim	não
K265	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retomadas	4	I:N	sim	não



K270	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250, K260, K29I, K292, K301 e K302	3	1:N	sim	sim
K275	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	4	1:N	sim	não
K280	Correção de Apontamento – Estoque Escriturado	3	1:N	sim	sim
K290	Produção Conjunta – Ordem de Produção	3	I:N	sim	sim
K291	Produção Conjunta – Itens Produzidos	4	1:N	sim	sim
K292	Produção Conjunta – Insumos Consumidos	4	I:N	sim	não
K300	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros	3	:N	sim	sim
K301	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	4	:N	sim	sim
K302	Produção Conjunta – Industrialização Efetuada por Terceiros – Insumos Consumidos	4	:N	sim	não

3.1.3. Integração dos dados necessários entre os sistemas ERP Benner e o sistema de produção (PCP) da NUCLEP, o Produtivo, para atendimento ao REPETRO e Bloco K (simplificado e completo);



3.1.4. O beneficiário do regime deverá promover a RFB controle de entrada, estoque e saída da mercadoria, de registro e apuração de tributos devidos, extintos ou com pagamento suspenso, relativo as mercadorias comercializadas ao amparo do regime, além de aplicar o **PEPS** no consumo, gestão de prazo permanência por documento, controle de perdas, controle de resíduo, controle de destinação, etc.

3.2. FASES DO PROJETO:

3.2.1. Planejamento:

3.2.1.1. Entrevistas e reuniões com as equipes responsáveis, para definição dos ajustes necessários no sistema;

3.2.2. Execução:

3.2.2.1. Parametrização/Configuração do ERP Benner, para atendimento ao REPETRO e Bloco K (simplificado e completo), incluindo todos os módulos integrados do ERP que participem destes processos;

3.2.2.2. Integração dos dados necessários entre os sistemas ERP Benner e o sistema de produção (PCP) da NUCLEP, o Produtivo, para atendimento ao REPETRO e Bloco K (simplificado e completo);

3.2.3. Treinamento:

3.2.3.1. Treinamento dos empregados multiplicadores;

3.2.4. Acompanhamento:

3.2.4.1. Pós-Produção: apoio em dúvidas e orientações operacionais já com processo rodando em produção;

3.2.4.2. Correção de erros identificados;



4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 4.2.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 5.1.** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência Geral de Planejamento e Finanças – AF e pela Gerência Geral de Tecnologia, Segurança e Inovação – PI, por meio dos respectivos Fiscais Requisitantes designados, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3.** O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.4.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 5.6.** Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico designado, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstaciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico designado do contrato, com apoio dos demais fiscais designados, realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstaciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal técnico designado. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal técnico designado com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

6.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



6.5. Se a contratada deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

6.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1. O valor total para o serviço é de **R\$ 170.977,05 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**.

7.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores dos serviços serão faturados em 4 (quatro) parcelas, conforme entrega dos itens, objeto desse contrato, correspondentes ao efetivo número de horas trabalhadas pelos consultores, demonstrados por escrito e autorizados pela NUCLEP, com prazo de pagamento após 30 (trinta) dias da emissão, sendo a divisão das entregas da seguinte forma:

8.1.1. Parcada 1 – 25% do valor total dos serviços, após conclusão da fase de Planejamento;

8.1.2. Parcada 2 – 25% do valor total dos serviços, após conclusão da fase de Execução;

8.1.3. Parcada 3 – 25% do valor total dos serviços, após conclusão da fase de Treinamento;

8.1.4. Parcada 4 – 25% do valor total dos serviços, após conclusão da fase de Acompanhamento (Pós-Produção) e aceite final do projeto de consultoria.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

9.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

9.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

9.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar, após a conclusão de cada fase, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fins de pagamento.

10.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Utilizar consultores de forma presencial, ou seja, nas instalações da NUCLEP em Itaguaí, durante toda a consultoria, podendo utilizar outros consultores de forma remota para o melhor andamento do projeto.

10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.



10.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

10.7. Assumir, também, a responsabilidade por custos de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviço nas dependências da NUCLEP.

10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.9. Efetuar a entrega dos objetos, conforme especificações, juntamente com a documentação do que foi realizado, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Comunicar à Contratante oportunamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.13. Manter o software atualizado de acordo com a legislação vigente;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive as de caráter pessoal, de acordo com a LGPD.

10.15. Após a conclusão do projeto, a contratada manterá uma garantia dos serviços executados durante seis meses após findo o contrato, com suporte online e/ou telefônico para eventuais erros que tenham relação direta com as atividades desenvolvidas pelo projeto durante a vigência do mesmo.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.



12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Fase de Planejamento: evidências de entrevistas e reuniões com os principais envolvidos nos processos do sistema, com toda a documentação necessárias;

13.1.2. Fase de Execução: sistema parametrizado corretamente; configurações sem erros nos processos; sistema integrado com os demais módulos do ERP e com o sistema de produção (PCP) da NUCLEP, o Produtivo;

13.1.3. Fase de Treinamento: evidência de treinamento dos empregados envolvidos no processo;

13.1.4. Fase de Acompanhamento: solução de pendências ou correção de erros identificados nas outras fases.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).



15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão realizados na fábrica da NUCLEP, no endereço: Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 Brisamar, Itaguaí – RJ. A contratação prevê atendimento de forma presencial e remota por parte da contratada.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Tecnologia, Segurança e Inovação - PI para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.



Itaguaí, 16 de novembro de 2023.

Fabricio Rosa
Pessanha

Assinado de forma digital por
Fabricio Rosa Pessanha
Dados: 2023.11.29 10:33:06 -03'00'

Elaborado por:

Fabrício Rosa Pessanha
Contador

Pablo Henrique
Felix Ventura

Assinado de forma digital por
Pablo Henrique Felix Ventura
Dados: 2023.11.30 11:54:45
-03'00'

Elaborado por:

Pablo Henrique F. Ventura
Assistente

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS DE SOUZA DE CARVALHO
Data: 01/12/2023 12:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aprovado por:

Regis de Souza de Carvalho
Gerente Geral de Tecnologia, Segurança e Inovação



ANEXO I

Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS						
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade	Impacto
Risco atinente ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência do Contratado na execução contratual	CONTRATADA	Média	Médio
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento identificado pela NUCLEP, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência do Contratado na execução contratual	CONTRATADA	Baixa	Médio
Risco da atividade empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento do projeto, devido à falta de engajamento dos colaboradores no projeto.	Projeto pode não atingir seus objetivos, aumento do custo do produto e/ou serviço	Sensibilização, reuniões e ações com os colaboradores envolvidos. Repactuação do contrato. Acompanhamento do contrato pelo gestor/fiscal.	NUCLEP	Baixa	Médio
	Elevação dos custos	Aumento do	Repactuação	CONTRATADA	Baixa	Médio

	operacionais, como aumento de preço de mão de obra, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	custo do produto e/ou serviço	até o limite do contrato			
Risco tributário e fiscal	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido, ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pelo Contratado ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP	CONTRATADA	Média	Médio

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 922F79BD907D4F3786EEF2AC9C3A2D62

Status: Concluído

Assunto: CB.ERP RH.0000008-2024 - NUCLEP x Benner Sistemas_v. final.pdf, CB.ERP...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 2

Gestão de Contratos - Benner

Assinatura guiada: Ativado

Rua Itajaí, nº 2975

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Blumenau, SP 89.015-200

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura@benner.com.br

Endereço IP: 177.69.118.185

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gestão de Contratos - Benner

Local: DocuSign

29/01/2024 09:04:22

assinatura@benner.com.br

Eventos do signatário

Daisy Oda



Daisy.Oda@benner.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.118.185**Registro de hora e data**

Enviado: 29/01/2024 10:05:59

Visualizado: 30/01/2024 17:03:26

Assinado: 30/01/2024 17:04:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/01/2024 11:08:16

ID: 869758eb-8195-48cd-83da-c25ff425e76f

Joao Leonardo Rodrigues Giovanetti



joao.giovanetti@benner.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 177.101.97.194

Enviado: 30/01/2024 17:04:08

Visualizado: 31/01/2024 10:30:54

Assinado: 31/01/2024 11:07:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/04/2023 15:51:12

ID: 1b2511e5-e6c4-4043-b7f9-9b18e6198090

Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira



lucrecia.oliveira@benner.com.br

VP Operações

GRUPO BENNER

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.118.185

Enviado: 31/01/2024 11:07:24

Visualizado: 31/01/2024 17:15:37

Assinado: 31/01/2024 17:16:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2023 06:34:34

ID: 2f2155f3-7986-4140-8e9a-4887f83e6d4a

Severino Benner



severino@benner.com.br

Presidente

Benner

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.118.185

Enviado: 31/01/2024 17:16:22

Visualizado: 31/01/2024 17:21:31

Assinado: 02/02/2024 16:13:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
NICOLA MIRTO NETO nicola.neto@nuclep.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  0D92E6CEAECF4DE...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.241.225</p>	Enviado: 02/02/2024 16:13:07 Visualizado: 08/02/2024 08:58:36 Assinado: 08/02/2024 08:58:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 08/02/2024 08:58:36 ID: f740a4a9-6513-40c0-b0cc-19307e150916		
Oscar Moreira da Silva Filho oscar@nuclep.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  4F4CFEE337C24AF...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.241.225</p>	Enviado: 08/02/2024 08:58:57 Visualizado: 08/02/2024 09:14:55 Assinado: 08/02/2024 09:15:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 08/02/2024 09:14:55 ID: 2e21a36c-cc36-4ce6-b345-3b538685c710		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	29/01/2024 10:05:59 08/02/2024 09:14:55 08/02/2024 09:15:05 08/02/2024 09:15:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DIVULGAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO E ASSINATURA De tempos em tempos, o Grupo Benner (nós, nós ou a Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritos os termos e condições para fornecer a você esses avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo cuidadosa e completamente e se você puder acessar essas informações eletronicamente para sua satisfação e concordar com este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura (ERSD), confirme sua concordância marcando a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros eletrônicos e assinaturas 'antes de clicar em CONTINUAR' no sistema DocuSign. Obter cópias em papel A qualquer momento, você pode solicitar de nós uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós. Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos a você por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após esses documentos serem enviados a você pela primeira vez. Após esse período, se desejar que lhe enviamos cópias impressas de qualquer um desses documentos de nosso escritório para você, será cobrada uma taxa de \$ 0,00 por página. Você pode solicitar a entrega dessas cópias em papel de nós, seguindo o procedimento descrito abaixo. Retirando seu consentimento Se decidir receber nossas notificações e divulgações eletronicamente, você pode a qualquer momento mudar de ideia e nos dizer que, a partir de então, deseja receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber avisos futuros e divulgação em formato de papel e retirar o seu consentimento para receber notificações e divulgações eletronicamente é descrito abaixo.

Consequências de mudar de ideia Se você optar por receber as notificações e divulgações exigidas apenas em formato de papel, isso tornará o velocidade na qual podemos concluir certas etapas nas transações com você e na entrega de serviços para porque primeiro precisaremos enviar os avisos ou divulgações necessários para você em formato de papel, e, em seguida, espere até recebermos de volta sua confirmação de recebimento de tal avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber notificações e consentimentos exigidos eletronicamente de nós ou para assinar documentos eletronicamente de nós. Todas as notificações e divulgações serão enviadas a você eletronicamente A menos que você nos diga o contrário de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você por meio do sistema DocuSign todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer notificação ou divulgação, preferimos fornecer todas as notificações e divulgações exigidas a você pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos por meio eletrônico ou em papel, por meio do sistema de envio de correspondência em papel. Se você não concordar com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber a entrega dos avisos e divulgações eletronicamente de nós Como entrar em contato com o Grupo Benner: Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações quanto à forma como podemos contatá-lo eletronicamente, para solicitar cópias em papel de certas informações nossas e para retirar seu consentimento prévio para receber notificações e divulgações eletronicamente da seguinte forma: Para nos contatar por e-mail envie mensagens para: juridico@benner.com.br Para avisar ao Grupo Benner sobre o seu novo

endereço de e-mail Para nos informar sobre a alteração do seu e-mail onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação você deve indicar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Não exigimos nenhuma outra informação sua para alterar seu endereço de e-mail. Se você criou uma conta DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências de conta. Para solicitar cópias em papel do Grupo Benner Para solicitar a nossa entrega de cópias em papel dos avisos e divulgações anteriormente fornecidos por nós eletronicamente, você deve nos enviar um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação, você deve indicar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. Nós iremos cobrar de você quaisquer taxas naquele momento, se houver. Retirar o seu consentimento com a Grupo Benner Para nos informar que não deseja mais receber notificações e divulgações futuras em formato eletrônico: Eu. recusar-se a assinar um documento em sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou pode; ii. envie-nos um e-mail para juridico@benner.com.br e no corpo da solicitação deverá informar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e telefone. Não precisamos de nenhuma outra informação sua para retirar o consentimento .. As consequências de sua retirada do consentimento para documentos online serão que as transações podem demorar mais para serem processadas. Hardware e software necessários Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem Muda com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente Para nos confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, que serão semelhantes a outros avisos eletrônicos e divulgações que iremos fornecer a você, confirme que leu este ERSD, e (i) que você pode imprimir em papel ou salvar eletronicamente este ERSD para referência e acesso futuros; ou (ii) que você pode enviar este ERSD para um endereço de e-mail onde poderá imprimi-lo em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuro. Além disso, se você consentir em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito neste documento, marque a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign. Ao marcar a caixa de seleção ao lado de "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este Registro eletrônico e divulgação de assinaturas; e
- Você pode imprimir em papel este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura, ou salvar ou enviar este Registro Eletrônico e Divulgação para um local onde você pode imprimi-lo, para referência e acesso futuro; e
- Até ou a menos que você notifique ao Grupo Benner conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todas as notificações, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você por Grupo Benner no decurso do seu relacionamento com o Grupo Benner. úmero. [[RetirarOutro]].